



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO – IPREMPE

CNPJ 05.154.584/0001-73

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdígão / MG - CEP:35.515-000

Tel: (37) 3287-1030 Fax: (37) 3287 -1275

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-IPREMPE E A SGPREV DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-EPP NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-IPREMPE, sediado à Av. Santa Rita, nº. 150, Centro, Perdígão, CEP: 35.515-000, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.154.584/0001-73, neste ato representada pela Superintendente, Sra. Margarete Teodora de São José Soares Chein, inscrito no CPF sob o nº. 771.339.946-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SGPREV DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, sediada à Rua Faustino Teixeira n.º 896, Ozanan, Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.131.713/0001-36, neste ato representado pela sócia, Sra. Patrícia Úrsula Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº. 048.644.966-17, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação, regime de execução por preço global, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas Cláusulas a seguir declinadas::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Manutenção e atualização do site institucional do Instituto de Previdência Municipal de Perdígão-IPREMPE, compreendendo as seguintes rotinas operacionais:

1.1.1-Publicação dos expedientes diários ou mensais relativos da entidade;

1.1.2-Atualização das informações pertinentes ao Portal da Transparência, extraídas dos sistemas de Contabilidade, Tesouraria, Compras e Licitações e Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1-O presente Contrato se enquadra no que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1-Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa ou móvel e e-mail, para atendimento em regime de urgência, sempre que necessário, em dias úteis e em horário comercial;

3.2-Executar os serviços obedecendo aos prazos e legislações pertinentes.

3.3-Executar os serviços de acordo com o determinado neste instrumento.

3.4-Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO – IPREMPE

CNPJ 05.154.584/0001-73

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000

Tel: (37) 3287-1030 Fax: (37) 3287 -1275

3.5-Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções.

3.6-Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

3.7-Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre sua atividade, inclusive quanto, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais.

3.8-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião de sua contratação.

3.9-A contratada não poderá utilizar mão de obra de terceiros sem expressa e prévia autorização do **CONTRATANTE**.

3.10-Publicar os expedientes no prazo máximo de 06 (seis) horas a partir do recebimento, que deverá ser encaminhado para publicacao@sgprev.com.br.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1-Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas.

4.2-Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.3-Pagar os valores devidos à contratada no prazo e nas condições contratuais.

4.4-Atestar a execução do objeto contratado o documento fiscal correspondente.

4.5-Fiscalizar a execução das obrigações contratuais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4.6-Decidir sobre questões que se apresentem durante a execução do contrato.

4.7-Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

4.8-Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe nos termos da Lei, prazo para apresentação de defesa.

4.9- Encaminhar os expedientes para publicação, devidamente assinados e escaneados na extensão PDF.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - A prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 01 de novembro de 2022 e término em 31 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo, observado a duração máxima de 60 (sessenta) meses.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO – IPREMPE

CNPJ 05.154.584/0001-73

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000

Tel: (37) 3287-1030 Fax: (37) 3287 -1275

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

6.2- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

6.3- Serão incorporados ao contrato, mediante termo aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO REAJUSTE

7.1- Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2- Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a **CONTRATADA** poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao **CONTRATANTE**, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de preços dos fabricantes, com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3- O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial INPC ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

7.4- É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

8.1- Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência Municipal de Perdigoão-IPREMPE 03.01.01.04.122.0001.2120. 3.3.90.40.00 – Serv. de TI e Comunicação -PJ.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

9.1 – As despesas necessárias para o desenvolvimento do website serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como a hospedagem do site institucional da Autarquia Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O valor global para o presente contrato é R\$ 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais).

10.2 – A **CONTRATADA** receberá mensalmente pelos serviços descritos no item 1.1 da cláusula primeira, o valor de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), a serem pagos até o até 05 (cinco) de cada mês.

10.3 - O pagamento só será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO – IPREMPE

CNPJ 05.154.584/0001-73

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000

Tel: (37) 3287-1030 Fax: (37) 3287 -1275

10.4 - O atraso no pagamento estabelecido nesta cláusula, superior a 30 (trinta) dias, facultará à **CONTRATADA**:

10.4.1-Suspender a publicações;

10.4.2-Bloqueio de acesso ao site e respectivas contas de e-mail.

10.5-O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISAO CONTRATUAL

11.1-O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.2-Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3-Caso haja atraso de pagamento dos valores estabelecidos na cláusula sétima, superior a 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA CESSÃO

12.1- A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1-Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondências oficiais, telegrama ou por fax, para os endereços constantes do preâmbulo deste Contrato;

13.2-As comunicações feitas por fax, deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 48 horas (quarenta oito) horas;

13.3-A legislação aplicável nos casos omissos será a Lei 8.666/93 e supletivamente a Teoria Geral dos Contratos e o Código Civil.

13.4-O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

13.5-Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas ela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.6-A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para execução do objeto contratado, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO – IPREMPE

CNPJ 05.154.584/0001-73

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000

Tel: (37) 3287-1030 Fax: (37) 3287 -1275

contratados previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.7-Os serviços a serem propostos deverão, quando contratados, ser executados por profissionais capacitados, visando atender todas as demandas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução e arquivado no Instituto de Previdência Municipal de Perdigoão-IPREMPE.

Perdigoão/MG, 01 de novembro de 2022.

**MARGARETE TEODORA DE SÃO JOSÉ SOARES CHEIN
SUPERINTENDENTE DO IPREMPE**

**PATRICIA URSULA RIBEIRO
DIRETORA SGPREV DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-EPP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: